

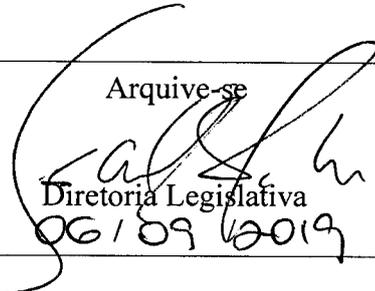
| | |
|---|----------------------------------|
|  Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO | RESOLUÇÃO N°. 591, de 03/09/2019 |
| | |

Processo: 83.737

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 826

Autoria: MESA

Ementa: Altera a Resolução 574/2017, que institui o PROGRAMA DE ESTÁGIOS; para adequar cursos e provimento aos departamentos da Edilidade.

Arquive-se

Diretoria Legislativa
06/09/2019



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 826

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 27/08/19 | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Parecer CJ nº. 1098 | | QUORUM: <i>MA</i> | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À CJR Diretor Legislativo 27/08/19 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/08/19 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 27/08/19 |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretor Legislativo / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PUBLICAÇÃO Rubrica
/ /

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Luiz J. J. J.
Presidente
27/08/2019

APROVADO
Luiz J. J. J.
Presidente
03/09/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 826

(Mesa)

Altera a Resolução 574/2017, que institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**;
para adequar cursos e provimento aos departamentos da Edilidade.

Art. 1º. A Resolução 574, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 6º. (...)

(...)

III – Legislativa: 2 (duas), dentre as áreas de Direito e Letras.

(...)

Art. 3º. (...)

I – (...)

(...)

b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração de 2 (dois) anos; e

c) um dos 3 (três) últimos semestres, no caso de curso com duração de 3 (três) anos.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



(PR nº. 826 - fls. 2)

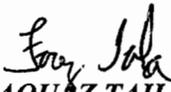
Justificativa

A apresentação desta iniciativa tem por finalidade a organização dos cursos, e seu provimento, atualmente existentes no âmbito da Câmara Municipal que tratam da realização de estágios por estudantes de cursos técnico e superior, nas áreas de interesse da Edilidade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Edis ao presente projeto de resolução, aprovando o seu texto.

Sala das Sessões, 22/08/2019

A MESA


FAOUAZ TAHA
Presidente


WAGNER LIGABÓ
1º Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



*[Texto compilado – atualizado até a Resolução nº 583, de 21 de agosto de 2018]**

RESOLUÇÃO N.º 574, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**; e revoga as Resoluções nºs 509/2004, 521/2007 e 522/2007, correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de setembro de 2017, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituído o **PROGRAMA DE ESTÁGIOS**, para admissão de estudantes de níveis técnico e superior, na condição de estagiários, cujos cursos tenham afinidade com as atividades desenvolvidas no Legislativo.

§ 1º. O PROGRAMA é destinado às instituições oficiais e reconhecidas de ensino técnico e superior que celebrarem Convênio com a Câmara Municipal, na forma do Anexo I desta resolução, ou nos termos de convênio apresentado pela instituição de ensino, mediante manifestação favorável da Procuradoria Jurídica da Casa.

§ 2º. A instituição responsabilizar-se-á pela orientação científica do estudante durante todo o desenvolvimento do estágio, bem como pelo processo de sua avaliação, cabendo à Câmara o acompanhamento administrativo e a verificação da realização efetiva do estágio.

§ 3º. O estágio:

~~I – terá duração de 6 (seis) meses;~~

I – terá duração: (*Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018*)

a) máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) no caso de pessoa deficiente, até o término do curso;

~~II – poderá ser renovado sucessivamente por igual período;~~

II – poderá ser renovado: (*Redação dada e alíneas acrescidas pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018*)

a) sucessivamente, a cada 6 (seis) meses; ou

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 2)

b) em período menor, para adequação ao semestre letivo;

~~III~~ terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso de pessoa deficiente, que poderá estagiar até o término do curso; (Revogado pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)

IV – terá carga horária compatível com o cumprimento do calendário e das obrigações escolares;

V – será rescindido no caso de pendência de disciplina que seja pré-requisito para o estágio.

§ 4º. Serão admitidos como ESTAGIÁRIOS estudantes das seguintes áreas:

I – Administração;

II – Ciências Sociais;

III – Contabilidade;

IV – Direito;

V – História;

VI – Informática;

~~VII~~ Jornalismo;

VII – Comunicação Social; (Redação dada pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)

VIII – Letras; e

IX – Recursos Humanos.

§ 5º. Os estagiários desenvolverão atividades de pesquisa e outras afins, como forma de complementação de sua formação acadêmica e de iniciação profissional, nas Diretorias e Departamentos da Câmara.

§ 6º. Serão 14 (quatorze) vagas, assim disponibilizadas para cada Diretoria:

I – Administrativa: 8 (oito), sendo:

a) 4 (quatro) de Informática, nas seguintes especializações:

1. 1 (uma) em *hardware*;

2. 2 (duas) em *software*; e

3. 1 (uma) em *web designer*;

b) 2 (duas) dentre as áreas de Administração e Recursos Humanos; e

~~e)~~ 2 (duas) de Jornalismo;

c) 2 (duas) vagas de Comunicação Social; (Redação dada pela Resolução n.º 583, de 21 de agosto de 2018)

II – Financeira: 1 (uma) de Contabilidade;



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 3)

III – Legislativa: 2 (duas), sendo:

- a) 1 (uma) dentre as áreas de Ciências Sociais, História e Letras; e
- b) 1 (uma) de Direito; e

IV – Procuradoria Jurídica: 3 (três) de Direito.

§ 7º. O preenchimento das vagas far-se-á segundo a necessidade de cada Diretoria da Câmara, podendo ser parcial.

§ 8º. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara e será admitido mediante assinatura de Termo de Compromisso entre as partes, na forma do Anexo II desta resolução.

§ 9º. O estagiário fará jus a:

I – recebimento dos seguintes valores remuneratórios:

- a) 1,5 (um e meio) salário-mínimo, no caso de curso técnico;
- b) 2 (dois) salários-mínimos, no caso de curso superior; e
- c) auxílio-transporte, correspondente ao valor de 2 (duas) passagens de ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal por dia trabalhado, pago no mês anterior ao do uso do transporte;

II – Seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Câmara.

§ 10. O convênio poderá ser firmado com instituição não-local, no caso de:

- I** – a área de interesse não ser atendida por instituição local; ou
- II** – seu cumprimento por instituição local ser inviável ou impossível.

Art. 2º. A seleção dos estagiários far-se-á conjuntamente entre a Câmara e a instituição de ensino, cabendo a esta a indicação de até 5 (cinco) estudantes.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes, por parte da Câmara, será orientada, tanto quanto possível, pelos seguintes critérios, aplicados em conjunto ou separadamente, vedada a admissão sem a adoção de pelo menos dois deles:

- I** – avaliação do histórico escolar;
- II** – prova objetiva de conhecimentos, a ser elaborada pelo setor responsável pela coordenação do estágio; e
- III** – entrevista pelo setor responsável e pela Diretoria Administrativa.

Art. 3º. Caberá ao estagiário:

- I** – comprovação de que está cursando:



(Texto compilado da Resolução nº 574/2017 – pág. 4)

a) um dos 4 (quatro) últimos semestres, no caso de curso com duração mínima de 4 (quatro) anos; ou

b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração inferior a 4 (quatro) anos;

II – apresentação de projeto de estágio a ser aceito pela Câmara;

III – compromisso de entrega, ao final do estágio, de uma via do Relatório Final realizado de acordo com os padrões das monografias científicas, a integrar o acervo da biblioteca da Câmara; e

IV – cumprimento integral do Termo de Compromisso, sob pena de desligamento do Programa e cancelamento da remuneração.

Art. 4º. A coordenação geral dos estágios cabe à Diretoria Administrativa, a quem compete:

I – fixar as diretrizes e normas gerais para o cumprimento dos estágios, *ad referendum* da Mesa da Câmara;

II – fazer o levantamento semestral das oportunidades de estágio junto às demais Diretorias;

III – firmar, com o estudante selecionado, o respectivo Termo de Compromisso, bem como outros documentos essenciais à formalização do estágio;

IV – elaborar, mensalmente, as folhas de pagamento dos estagiários, bem como providenciar as medidas necessárias à efetivação do pagamento da sua remuneração; e

V – proceder ao cancelamento da remuneração dos estagiários que não cumprirem o Termo de Compromisso.

Art. 5º. O Presidente da Câmara poderá, a qualquer tempo, promover o desligamento do estagiário.

Art. 6º. O Presidente da Câmara é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, conforme o disposto no art. 1º e seu § 1º desta resolução.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. São revogadas as seguintes Resoluções e suas alterações:

I – 509, de dezembro de 2004, que autorizou convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal;

II – 521, de 07 de agosto de 2007, que instituiu o Programa de Estágios da Câmara Municipal; e



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1098

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 826

PROCESSO Nº 83.737

De autoria da **MESA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 574/2017, que institui o PROGRAMA DE ESTÁGIOS; para adequar cursos e provimento aos departamentos da Edilidade.

A proposição encontra sua justificativa às fls.04, e vem instruída com o documento de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, "caput", c/c o disposto no parágrafo único, e art. 27, I e III, c/c o inc. V do art. 142 do Regimento Interno), em face de a Câmara Municipal deliberar a respeito da adequação dos cursos e provimento dos departamentos da Edilidade.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

R.I.).

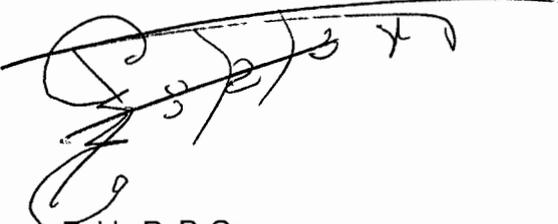
QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216,

S.m.e.

Jundiaí, 22 de agosto de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida R.
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 83.737

PROJETO DE RESOLUÇÃO 826, da MESA, que altera a Resolução 574/17 (que institui o Programa de Estágios), para adequar cursos e provimento aos departamentos da Edilidade.

PARECER

Dispondo sobre assuntos de interesse próprio da Câmara dos Vereadores – e, em tal contexto, sobre o objeto da presente proposta – é matéria normativa de evidente prerrogativa municipal (o que torna esta proposta constitucional quanto à competência); e de alçada privativa do Legislativo (o que perante a Lei Orgânica de Jundiaí torna esta proposta legal quanto à iniciativa). Ademais, a proposta é genérica e ajustada à hierarquia de normas (em consonância com a técnica legislativa).

Positiva é a apreciação expedida pela Procuradoria Jurídica.

Considerada portanto segundo o direito – âmbito que deve balizar os trabalhos desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, I) –, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 27-08-2019.



VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

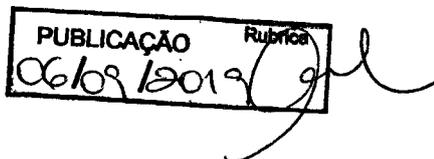
EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.737



RESOLUÇÃO Nº 591, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução 574/2017, que institui o PROGRAMA DE ESTÁGIOS; para adequar cursos e provimento aos departamentos da Edilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 2019, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução 574, de 12 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 6º. (...)

(...)

III – Legislativa: 2 (duas), dentre as áreas de Direito e Letras.

(...)

Art. 3º. (...)

I – (...)

(...)

gcl



b) um dos 2 (dois) últimos semestres, no caso de curso com duração de 2 (dois) anos; e

c) um dos 3 (três) últimos semestres, no caso de curso com duração de 3 (três) anos." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dezenove (03/09/2019).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de dois mil e dezenove (03/09/2019).

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

